



L E I Nº 1891, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº1194/1992, Título X, Capítulo I – Disposições Gerais e Capítulo II – Da Taxa de Licenciamento Para Localização e Funcionamento, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº1194/1992, Título X, Capítulo I – Disposições Gerais, artigo 97, inciso I, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 97 (...)

I – Taxa de Fiscalização de localização e funcionamento.”

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº1194/1992, Título X, Capítulo II – Da Taxa de Licenciamento Para Localização e Funcionamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Capítulo II – Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Art. 99 – A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ou quaisquer outros existentes no Município, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e a tranquilidade pública ao meio ambiente.

Parágrafo único. Pela atividade de fiscalização de que trata o caput deste artigo cobrar-se-á a taxa, independentemente da concessão de licença.

Art. 100 – Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos, agências, escritórios ou congêneres.



Art. 101 – A Taxa será cobrada de conformidade com a Tabela I – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Anexo II desta Lei.

§1º A Taxa de que trata o artigo será devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data da abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer outra alteração contratual ou estatutária.

§2º Havendo mudança no endereço ou alteração de atividades, a taxa será exigida tantas vezes quantas forem as modificações.

§3º A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro dos Produtores, Industriais e Comerciantes e Cadastro dos Prestadores de Serviço.

Art. 102 – As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação, de que trata essa sessão, serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo determinado.

Art. 103 – A emissão dos atos públicos de liberação nos termos do artigo anterior não isenta o responsável pelo pagamento das taxas e demais tributos previstos na legislação vigente, quando cabíveis.

Art. 3º Fica alterado o título da Tabela I – Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, constante no Anexo II, Tabela de Incidência de Alíquota das Taxas Municipais, que passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II
TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DAS TAXAS
MUNICIPAIS
I – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 30/12/2024.


Pela Prefeitura

Dom Silvério/MG, 30 de dezembro de 2024.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal